

## LICITAÇÃO PÚBLICA: Modelo de compras da Prefeitura Municipal de Dourados-MS

**Kleiton Viegas da Silva Mascarenhas,**  
Universidade Federal da Grande Dourados,  
[kleitonviegas@hotmail.com](mailto:kleitonviegas@hotmail.com)

**Narciso Bastos Gomes,**  
Universidade Federal da Grande Dourados,  
[narcisogomes@ufgd.edu.br](mailto:narcisogomes@ufgd.edu.br)

**Antônio Carlos Vaz Lopes,**  
Universidade Federal da Grande Dourados,  
[antoniolopes@ufgd.edu.br](mailto:antoniolopes@ufgd.edu.br)

### RESUMO

Os contratos firmados pela administração pública, obrigatoriamente, salvo exceções de dispensa e inexigibilidade, são firmados por meio de licitação, sendo considerado o procedimento mais adequado e justo para realizar a contratação para a administração e gera igualdade de disputa para as empresas e cidadãos que querem entregar o serviço. Uma aquisição que não segue os procedimentos previstos na lei resulta em prejuízos imensuráveis para a sociedade. Este estudo caracteriza-se como exploratória, descritivo, bibliográfico e documental, e qualitativo quanto a sua abordagem. Os dados foram tratados pela análise de conteúdo seguindo-se as orientações de Bardin. Fazendo uso da legislação pertinente e de autores que embasam a literatura que trata de processos para a aquisição de bens e serviços, este estudo teve como objetivo analisar contratos do período de 2013 a 2017 realizados pela Prefeitura Dourados, buscando demonstrar de que forma a aplicação da licitação, através de suas normas pode auxiliar a realização de compras e respondeu aos questionamentos propostos. O estudo mostrou que a Prefeitura Municipal de Dourados, Mato Grosso do Sul, tem um modelo próprio de licitação, respaldado pela legislação brasileira, e pautado por uma estrutura administrativa e legal que lhe dá suporte para desenvolver um processo licitatório transparente

**Palavras-chave:** Licitação; Administração pública; Prefeitura municipal; Transparência.

## 1 INTRODUÇÃO

A licitação pública é um dispositivo legal que direciona a administração pública na seleção de uma proposta mais vantajosa na aquisição de bens e serviços, zelando pela igualdade entre os concorrentes e observância aos princípios da administração pública, conforme regulamentado pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a efetivação de compras na administração pública.

A Gestão Pública Municipal ganhou força e foi mais bem estabelecida a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988, que garantiu autonomia aos municípios. Em seu artigo 18, a Constituição de 1988 descreve essa autonomia: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Nos artigos 29, 30 e 31 da Constituição Federal Brasileira estão estabelecidas definições do poder que os municípios possuem para administrar, deixando claro sua autonomia para gerir sua política, suas legislações e administrar fiscalizações através de seus órgãos de controle. Para Klering (2011) o município possui autonomia político-administrativa e tem crescido em importância tanto na oferta direta de bens e serviços públicos quanto na promoção da cidadania, aperfeiçoando e acentuando as diferentes práticas de participação da sociedade na administração pública e ocupado papel de destaque na promoção do desenvolvimento econômico e social das regiões.

Diante da necessidade das prefeituras municipais realizarem suas compras, houve uma evolução dentro de sua história, onde se formalizou o processo de compras públicas no status de “princípio constitucional”. Conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira - CF promulgada em 1988, o processo de licitação deve ser seguido de forma obrigatória pela administração na realização de compras públicas.

No cenário da licitação, como finalidade de gerar um retorno para o bem social, (Carvalho 2015) afirma que a administração pública tem a difícil tarefa de manter o equilíbrio social a administrar os processos públicos, sendo por essa razão que a legislação não deixa a critério do administrador a liberdade de escolha nas contratações, eliminando margens de escolhas impróprias, fora do interesse coletivo.

Estabelece a Constituição Federal Brasileira que todos os Poderes constituídos no Brasil devem observar os princípios da administração pública, no exercício de atividades

administrativas e em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme artigo 37, caput, da CF/88, quando diz, “administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Em se tratando das ilegalidades, nos acordos, pode-se citar como o ato gerar favorecimentos para que candidato predeterminado ganhe a licitação em troca de favores ou apenas má administração dos recursos públicos, tornando necessário que o processo de licitação observe vários critérios para seu desenvolvimento, exigindo detalhamento do que está sendo negociado, além de uma postura séria e atenta dos servidores envolvidos no processo.

O uso da licitação e a aplicação de suas normas pode garantir maior eficiência na realização de contratações, sendo interessante o estudo da aplicação da licitação na administração pública municipal, pelo fato que a administração pública busca o desenvolvimento da cidade, a melhoria de qualidade de vida da população, sendo assunto de interesse de todos que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível.

Um processo de licitação mal elaborado pode comprometer todo seu objetivo, desperdiçar o dinheiro público e o tempo dos servidores que trabalham no setor de compras e licitações, tornando-se indispensável buscar o mais alto grau de eficiência durante todo o processo, como escolher com precisão as características dos produtos necessitados, elaborar um bom orçamento e fazer uma publicidade adequada.

O processo de licitação nas prefeituras é fiscalizado pelo respectivo tribunal de contas do Estado, conforme determinação do artigo 75 da Constituição Federal Brasileira, e esse processo deve seguir, como base, o que está acordado na lei das licitações, lei federal nº 8.666/93. Portanto, a prefeitura municipal deve buscar o conhecimento da legislação, para se adequar aos processos determinados na lei, de maneira que não descumpra as regras que a lei exige.

O estudo sobre processo licitatório se justifica em razão de que, além do alcance dos objetivos geral e específico, também permitirá nos levar à reflexão de como contribuir para que nossa sociedade se torne mais envolvida com a administração pública, despertando o interesse para a fiscalização conjunta na gestão dos recursos que nossos representantes estão gerindo, contribuindo para que nossa sociedade tenha um retorno da gestão pública cada vez melhor.

Este trabalho tem como objetivo evidenciar o modelo de licitação praticado na administração municipal, demonstrando os processos e etapas realizados pela prefeitura

municipal de Dourados, Mato Grosso do Sul e se as etapas previstas estão sendo cumpridas e de acordo com a legalidade prevista.

Assim, este estudo visa ainda demonstrar a aplicação da licitação, avaliando o auxílio que suas normas podem trazer para que a realização de compras no setor público se torne cada vez mais eficiente, de modo que garanta a igualdade aos interessados em fechar contrato com a administração e uma negociação vantajosa para a administração pública.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Fundamentos da licitação**

A licitação é a forma utilizada pela administração pública para realizar compras de produtos ou serviços, sendo indispensáveis para sua elaboração respeitar as regras estabelecidas dentro da legislação, regras essas que trazem critérios para seleção de uma proposta mais vantajosa para administração e que garantem igualdade de disputa entre os licitantes.

Para Justen Filho (2014) a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzidos por um órgão dotado de competência específica.

A Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, em seu artigo 37, XXI, estabelece o processo de licitação como regra geral para a administração pública realizar obras, serviços, compras e alienações. Ela garante aos interessados igualdade nas obrigações impostas, permitindo apenas exigências de qualificação técnica e econômica, que asseguram o cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o artigo 37 da CF 1988, foi criada a lei federal brasileira nº 8.666, em 21 de junho de 1993, que ficou conhecida como lei das licitações e contratos administrativos, e em seu texto estabelece normas gerais às licitações de obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Quanto à utilidade da licitação, para Mello (2006), a licitação serve para que a administração pública escolha a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, sendo o certame que as entidades governamentais devem promover para abrir disputa aos interessados

travarem disputa de forma isonômica, interessados estes que devem preencher atributos e aptidões para cumprir as obrigações que se propõe assumir.

Quanto ao formato de enquadramento legal e forma de execução das contratações públicas, verifica-se que geram benefícios à administração, pois ela consegue contratar com eficiência, pois sempre busca o equilíbrio de melhor produto com menor preço, além de ser justo com os licitantes, que recebem oportunidade igual quando disputam o contrato com a administração pública.

Afirma Meirelles (2016) que existem poucas divergências sobre as duas finalidades da licitação - conseguir um bom contrato para administração e preservar os direitos dos contratados, finalidades essas que seguem princípios que validam o processo seletivo.

Portanto, compreende-se a importância da licitação, vimos que a CF e a lei nº 8.666/93 são suas bases legais e que através da licitação a administração pública pode realizar compras de uma maneira mais eficiente, garantindo para si e para os contratados o melhor contrato possível.

Os contratos firmados pelas prefeituras, obrigatoriamente, salvo exceções de dispensa e inexigibilidade, são firmados por meio de licitação, sendo considerado o procedimento mais adequado e justo para realizar a contratação, já que busca a proposta mais vantajosa para a administração e gera igualdade de disputa para as empresas e cidadãos que querem entregar o serviço. Quando se fala de proposta mais vantajosa, não cabe simplesmente a mais barata, mas sim a que entregue o melhor custo benefício, ou seja, maior qualidade com menor preço.

Quanto ao processo e ordem para a licitação, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal Brasileira assegura a igualdade de condições no processo de seleção das propostas da licitação, não sendo permitindo interferências, seja para favorecer ou prejudicar os candidatos, apresentando sempre critérios claros para manter a igualdade na competição, embora se aceite estabelecer requisitos mínimos de exigência no edital, visando garantir a qualidade na execução do contrato.

## **2.2 Modalidades das licitações**

As modalidades das licitações indicam quem pode atuar na licitação, quais requisitos de participação, definido o melhor procedimento para enquadrar o objeto e melhor forma de desenvolvimento. O artigo 22 da lei nº 8.666 de 1993 descreve as modalidades de licitações

como Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão, trazendo também suas características peculiares. Verifica-se no quadro 1 a descrição das modalidades das licitações no Brasil para que se possa melhor entender os diversos tipos e suas características.

**Quadro 1 – Descrição das Modalidades de Licitações**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO
Concorrência	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de preços	É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas
Concurso	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
Leilão	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Fonte: Portal da Legislação do Planalto do Brasil, 2018.

Para completar as definições sobre as modalidades de licitação, temos a modalidade de licitação Pregão, que é regulamentado pela lei Federal Brasileira nº 10.520/2002 e o Pregão na sua versão eletrônica regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005. O texto da referida lei descreve o Pregão como modalidade a ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 2.3. Aplicação das licitações

Quando surge a necessidade de realizar uma contratação para o serviço público, a administração deve escolher a modalidade que enquadre o objeto almejado e iniciar o processo licitatório. Existem casos especiais que estão descritos nos artigos 24 e 25 da lei nº 8.666/93

que podem ocasionar a dispensa da licitação, além de casos em que a competição se torna inviável e a licitação inexigível. Na próxima seção abordaremos passos para a realização da licitação obrigatória, tomando como base a lei nº 8.666 de 1993, conhecida como a Lei das Licitações.

Visando dar maior agilidade aos processos licitatórios, foi instituída a modalidade do Pregão nas licitações, por meio da lei federal nº 10.520/2002. Já o Pregão Eletrônico foi regulamentado por meio do Decreto nº 5.450/2005, para facilitar a aquisição de bens e serviços comuns, fazendo uso de recursos da tecnologia.

Quando não é seguido o processo licitatório, podem ocorrer o favorecimento de pessoas ou empresas, recebimento de produtos de má qualidade, impossibilidade da cobrança dessa qualidade e uma série de transtornos que não estão passíveis de cobrança de direitos e deveres de ambas as partes.

## **2.4. Passos para realização das licitações**

Para iniciar o processo de licitação, a administração deve dispor de indicações orçamentárias para pagamento das obras, serviços ou compras que serão realizadas. Segundo o artigo 14 da lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A equipe da área de licitações receberá apoio da área técnica e jurídica conforme artigo 13 da lei nº 8.666, devendo realizar a escolha da modalidade, elaboração do edital, esclarecer dúvidas dos licitantes, organizar as sessões e gerir o processo preliminar em geral.

Para finalizar a fase interna, deve-se publicar o edital, este que é o instrumento que a administração utiliza para ofertar o objeto e demonstrar os critérios adotados na licitação, conforme disposto no artigo 21 da lei nº 8.666, dispondo os avisos dos resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial da União; no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal em jornal diário de grande circulação.

Seguindo o processo licitatório, acontecerá o recebimento das propostas, sendo necessário ter sigilo para garantir a igualdade de disputa entre os licitantes, e em seguida será realizada a habilitação dos licitantes, ou seja, será verificada a capacidade do licitante para

assumir o contrato de acordo com a documentação exigida no artigo 27 da lei nº 8.666.

Na fase de classificação, será avaliado e julgado o conteúdo das propostas dos licitantes, colocando as propostas em ordem, de acordo com as vantagens oferecidas, seguindo as regras do artigo 45 da lei nº 8.666.

## 2.5. Eficiência nas licitações

Para que um processo ou ação de licitação possa ser eficiente é importante que as etapas para desenvolvê-lo sejam seguidas e a legislação observada; Para Chiavenato (2007, p. 59) a eficiência pode ser medida pela quantidade de recursos utilizados para alcançar objetivos. Para esse autor eficiência aumenta quando se consegue atingir os mesmos resultados com menos recursos em determinado processo ou atividade.

Ainda sobre o conceito inicial de eficiência, para Meirelles (1999, p. 91) a eficiência compreende a produtividade, a perfeição do trabalho, bem como a adequação técnica aos fins visados pela administração. Nesse sentido complementas esses conceitos, Di Pietro (2001, p. 83) afirmando que eficiência pode ser vista sob dois aspectos: em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a administração pública.

As definições e afirmações dos autores Chiavenato (2007); Meireles (1999); Di Pietro (2001), possibilitar estabelecer a eficiência como uma variável de grande importância no processo de licitação, pois se encaixa muito bem na ideia de contratação vantajosa para a administração, que é exatamente buscar o melhor custo-benefício, ou seja, contratando o melhor produto ou serviço e gastando o menos possível.

Dentro desse pensamento, pode-se entender que a licitação torna o processo de compras mais eficiente, pois são selecionadas as empresas que podem entregar o melhor produto ou serviço, que garantam um preço justo, que atendam o prazo estabelecido e nesse processo, pode ainda, serem impostos outros critérios que atendam o interesse público.

## 3 METODOLOGIA

Esse estudo caracteriza-se pela abordagem qualitativa e como uma pesquisa exploratória. Apresenta Gil (2002) que esse tipo de pesquisa possibilita analisar vários aspectos



relacionados ao fato estudado, sendo em sua maioria direcionada para pesquisa bibliográfica ou estudo de caso. Quanto aos meios, o estudo se apoia na pesquisa descritiva, bibliográfica e documental. Entende Gil (2002) que pesquisa descritiva descrevem as características de um fenômeno, onde se faz necessário descrever o processo licitatório, seu processo de elaboração e execução.

A pesquisa bibliográfica foi adotada, uma vez que se utilizarão materiais já elaborados, como livros e artigos científicos, de onde levantaremos o conhecimento sobre a licitação para além da legislação prevista. Na perspectiva de Marconi e Lakatos (2011), esse tipo de pesquisa coloca o pesquisador em contato com matérias já escritas.

Os dados primários foram coletados por meio da pesquisa documental, onde Gil (2002) define como documentos que não receberam tratamento analítico, aqui serão retiradas informações das licitações e contratos efetuados, acessando os sites da Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso Do Sul e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O estudo caracteriza-se pela abordagem de pesquisa qualitativa, que não se preocupa com representatividade numérica, mas com o aprofundamento da compreensão de um evento. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. O estudo foi realizado na Prefeitura Municipal de Dourados, situada no estado de Mato Grosso do Sul.

Os dados primários foram coletados mediante a pesquisa documental no site da prefeitura e do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul, onde foi feito um levantamento do total de licitações realizadas para verificar as modalidades mais utilizadas, e selecionado de forma aleatória, 10 contratos de aquisição de bens e serviços ocorridos entre os anos de 2013 a 2017, verificando a regularidade do processo licitatório, não sendo levada em consideração alguma modalidade específica produtos ou valores.

Os dados foram analisados mediante a análise de conteúdo na perspectiva de Bardin, (2011), onde se utilizou um conjunto de técnicas e documentos para reconhecer o processo de licitação. Conforme Bardin (2011), análise de conteúdo significa um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas)

destas mensagens.

## 4. DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1. Caracterização da Prefeitura Municipal de Dourados

A Prefeitura Municipal de Dourados tem seu endereço de atendimento na Rua Coronel Ponciano, nº 900 PQ dos Jequitibás em Dourados MS, sendo possível também encontrar diversas informações dentro do seu portal. A página Investa em Dourados da Secretaria de Desenvolvimento do município, descreve a cidade de Dourados como um importante centro agropecuário, comercial, industrial e de serviços para uma região com cerca de um milhão de habitantes, o que a denomina de a grande Dourados, incluindo parte do Paraguai, o que lhe confere o merecido título de Portal do MERCOSUL. Segundo o IBGE (2018):

Em 1935, com áreas desmembradas do município de Ponta Porã foi criado o município de Dourados. A colônia agrícola de Dourados, criada em 1943 com uma área de 50.000 hectares, passou a integrar Dourados em 1935, atraindo para a região levas de imigrantes brasileiros e estrangeiros, principalmente japoneses, que se dedicaram notadamente ao cultivo de café. Elevado à categoria de município, com a denominação de Dourados, pelo Decreto n.º 30, de 20-12-1935, sendo desmembrado de Ponta Porã, tendo como sede o antigo distrito de Dourados e sendo constituído do distrito sede em 22-01-1936. (IBGE, 2018)

A cidade de Dourados tem uma área territorial de 4.086,237 km<sup>2</sup> e uma população estimada em 220.965 habitantes (e 52,7 habitantes por km<sup>2</sup>), considera a 136ª cidade mais populosa do Brasil, a 2ª mais populosa de Mato Grosso do Sul e a 1ª mais populosa na microrregião do estado. Tem 31,8% de sua população ocupadas e com rendimentos. Quanto a escolarização no município, tem uma taxa de 97,1% de estudantes na idade de 06 a 14 anos escolarizado (IBGE, 2017). O PIB per capita estimado em 2016 é de R\$ 36.320,62 segundo IBGE (2016), considerado o 707º PIB entre os municípios brasileiros e o 24º entre os municípios de Mato Grosso do Sul (IBGE, 2018). Tem um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) no ano de 2010 é considerado alto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) totalizando 0,747 pontos e sendo o 3º maior de todo Estado de Mato Grosso do Sul e o 599º maior no Brasil.

Em 2017 teve um total de R\$ 816.975,03 de receitas empenhadas e R\$ 724.693,30 de despesas empenhadas (IBGE, 2017).

## 4.2. O Processo Licitatório na Prefeitura Municipal de Dourados

O processo licitatório na cidade de Dourados-MS é de responsabilidade do Departamento de Licitação é subordinado à secretaria de fazenda do município, sendo responsável pela gestão dos processos licitatórios de compras, bens e contratação de serviços efetuados por todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

O Departamento de licitação é composto pelo presidente da comissão permanente de licitação e três representantes do núcleo de comissão de licitação. Em um levantamento de todas as licitações realizadas entre os anos de 2013 e 2017, no portal de transparência do município, é possível identificar as modalidades mais utilizadas em Dourados, vejamos os a participação de licitações no período de 2013 a 2017 na tabela 1:

**Tabela1 - Número total de licitações: período 2013 - 2017 PMD**

Modalidade	2013	2014	2015	2016	2017
Carta Convite	26%	19%	30%	31%	3%
Concorrência Pública	4%	6%	6%	5%	10%
Concurso	0%	0%	0%	0%	2%
Leilão	0%	0%	0%	0%	0%
Pregão Eletrônico	2%	0%	1%	1%	9%
Pregão Presencial	58%	64%	50%	52%	72%
Tomada de Preços	10%	11%	13%	10%	5%

Fonte: Elaborado pelos autores

Verifica-se na tabela 1 que a cidade de Dourados utiliza na grande maioria de suas licitações a modalidade Pregão Presencial, em comparação aos outros tipos de modalidades

## 4.3. Etapas do processo licitatório na Prefeitura Municipal de Dourados

Para iniciar a licitação, a secretaria interessada deve dispor de uma reserva orçamentária, que atenderá o pagamento do contrato e só então solicitar à equipe da central de compras, responsável pela primeira fase, que inicie o processo licitatório. Nesse momento inicial, em que já foi definido o objeto, modalidade e reserva orçamentaria, é formalizado o termo de referência, que descreve os critérios pelo qual o serviço será prestado e as obrigações de cada envolvido.

Em seguida se finaliza o processo de requisição enviando uma minuta do contrato para

avaliação da Procuradoria Geral do Município (PGM) corrigir e dar seguimento ao processo. Quando a licitação recebe o parecer da PGM, segue com o passo a passo da fase externa: audiência pública; edital ou convite de convocação dos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.

Finalizado o processo de contratação do licitante, o processo é encaminhado à equipe da central de compras, responsável pela segunda fase, que deverá enviar todo o procedimento licitatório de primeira fase, juntamente com a segunda fase, ou seja, o contrato, para fiscalização por parte do TCE/MS. Segue na tabela 2 a lista de documentos de primeira e segunda fase comuns a qualquer certame, regra geral, exigidos pelo TCE/MS, conforme resolução 54/2016:

**Tabela2 - Documentos de primeira e segunda fase**

Etapa	Ações
1	Autorização para realização da licitação;
2	Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação de mercado devidamente justificada;
3	Indicação da existência de dotação orçamentária para execução do objeto;
4	Minutas do edital e seus anexos e do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
5	Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o edital da licitação e a minuta do contrato;
6	Edital e respectivos anexos, ou documento que contenha as disposições do convite quando for o caso;
7	Comprovante das publicações do resumo do edital ou da entrega do convite e comprovação de afixação das disposições do convite, quando for o caso;
8	Eventuais recursos interpostos em face do Edital e suas deliberações;
9	Ato de designação da comissão especial de licitação e sua respectiva publicação;
10	Documentação de habilitação dos licitantes;
11	Cópia das propostas e dos documentos que as instruírem;
12	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;
13	Outros recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
14	Atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação e respectiva comprovação da publicação do resultado;
15	Comprovação de que o investimento está incluso nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro;
16	Comprovação de realização do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se for o caso;
17	Comprovação de realização do processo licitatório para aquisição de bens de natureza divisível, com margem de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso;
18	Documentos relativos à subcontratação de microempresas quando for o caso;
19	Relação nominal da frota e seus respectivos CRLVs, por unidade orçamentária, quando o objeto for aquisição de combustível;
20	Demais documentos relativos à licitação.

Fonte: Portal do TCE/MS, 2018.

A equipe de terceira fase, responsável pela execução financeira do contrato, recepcionará o processo assim que a equipe de segunda fase concluir sua parte e acompanhará os pagamentos, montando a prestação de contas. Segue abaixo, na tabela 3 a lista de documentos de terceira fase, regra geral, exigidos pelo TCE/MS, conforme resolução 54/2016:

**Tabela 3: Documentos terceira fase comuns a qualquer dos certames-regra geral**

Etapa	Ações
1	Notas de empenho;
2	Nota de anulação de empenho se houver;
3	Ordens de pagamento e, se for o caso, levantamento dos restos a pagar processados;
4	Certificados de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativos a cada pagamento realizado;
5	Certificados de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;
6	Certificado de Regularidade Trabalhista relativo a cada pagamento realizado;
7	Notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, devidamente identificado;
8	Comprovante de devolução de caução ou outra modalidade de garantia, caso tenha sido prevista no instrumento convocatório, dispensa ou inexigibilidade;
9	Termo de encerramento de contrato (Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 78,
10	Comprovação da retenção do Imposto de Renda – IR na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por pagamento realizado;
11	Subanexo I, detalhando a execução financeira encerrada;
12	Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo responsável pelo transporte escolar e pelo fiscal do contrato, quando o objeto for contratação de transporte escolar;
Etapa	Ações
13	Planilha contendo a relação dos beneficiados com a distribuição das cestas básicas, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, endereço, data da entrega da cesta básica e respectiva assinatura do beneficiário, de modo a comprovar o recebimento, quando o objeto for aquisição de cestas básicas, aquisição gêneros alimentícios para compor a merenda escolar;
14	Planilha contendo a relação das escolas beneficiadas contendo os seguintes dados: nome da escola, endereço, telefone, quantidade de alunos beneficiados, o período a que se refere a entrega e data da entrega dos gêneros alimentícios, quando o objeto for aquisição gêneros alimentícios para compor a merenda escolar;
15	Outros documentos.

Fonte: Portal do TCE/MS, 2018.

Encerrando a vigência contratual, a prestação de contas (documentos obrigatórios conforme tabela 3) é enviada ao tribunal de contas para análise de regularidade. Abaixo no quadro 5, foi realizada dentro do diário oficial do TCE/MS, uma amostragem aleatória de julgamentos dos processos enviados pela Prefeitura Municipal de Dourados para fiscalização

do TCE/MS, abordando os anos de 2013 a 2017, sendo verificados dois processos de cada um desses anos.

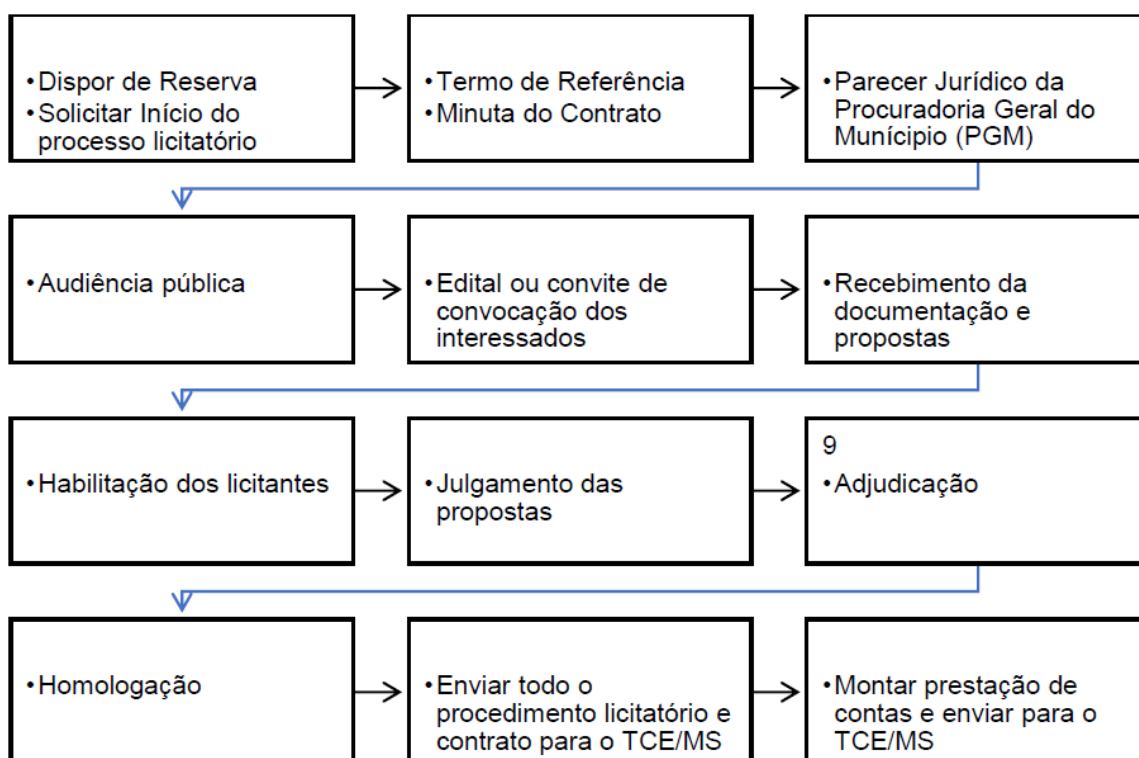
Tabela 4: Julgamentos dos processos licitatório na Prefeitura Municipal de Dourados

Modalidade	Processo	Decisão do TC/MS	Diário oficial
Carta Convite	TC/3206/2010	Regularidade nos Procedimentos	783/2013
Tomada de Preços	TC/6846/2010	Regularidade nos Procedimentos	783/2013
Pregão Presencial	TC/11440/2014	Regularidade nos Procedimentos	1023/2014
Pregão Presencial	TC/11140/2014	Regularidade nos Procedimentos	1002/2014
Carta Convite	TC/119108/2012	Regularidade nos Procedimentos	1197/2015
Pregão Presencial	TC/15880/2014	Regularidade nos Procedimentos	1210/2015
Pregão Presencial	TC/1386/2013	Regularidade nos Procedimentos	1405/2016
Pregão Presencial	TC/1342/2013	Regularidade nos Procedimentos	1405/2016
Pregão Presencial	TC/3108/2017	Regularidade nos Procedimentos	1643/2017
Carta Convite	TC/3918/2013	Regularidade nos Procedimentos	1682/2017

Fonte: Elaborado pelo autor, com dados do Portal do TCE/MS, 2018.

Na tabela 4 estão elencados os dez contratos de licitações realizadas pela Prefeitura de Dourados e suas respectivas modalidades após o julgamento dos processos por parte do TCE/MS, ficou decidido pela regularidade de todos os processos selecionados, ou seja, nos processos analisados, a Prefeitura Municipal de Dourados seguiu os procedimentos exigidos pelas legislações. Para facilitar o entendimento, na figura 1 apresenta-se o fluxo do processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados até a data da realização da pesquisa.

**Figura 1:** Fluxo do processo licitatório na Prefeitura Municipal de Dourados



**Fonte:** Elaborado pelo autor, com dados do Portal do TCE/MS, 2018.

O modelo de fluxo do processo apresentado na figura 1 mostra o passo a passo do processo licitatório na Prefeitura Municipal de Dourados, conforme exigências do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul. De acordo com esse estudo sobre etapas dos processos licitatórios em Dourados, identificou-se que o passo 1 ao 3 são realizados pela equipe de primeira fase, o passo 4 ao 11 pela equipe de segunda fase e o passo 12 pela equipe de terceira fase.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo buscou verificar se as etapas do processo licitatório para a aquisição de bens ou serviços em contratos executados pela Prefeitura Municipal de Dourados estão atendendo aos requisitos das etapas previstas e descritas no item 3 deste estudo.

Os contratos estão disponibilizados para consulta pública no Portal da Transparência – Link para Licitações – Processos licitatórios homologados. Assim facilitou a coleta dos dados analise uma vez que continham os elementos que responderam as perguntas inicialmente

elaboradas para o estudo.

Nesse contexto do estudo, os dados evidenciam um modelo de licitação pautado em processos que são normatizados com base na legislação interna e Constituição Federal do Brasil, em que pese considerar que os organismos públicos são visados quanto à prestação de contas e transparência em seus processos de gastos de recursos financeiros.

A administração pública, como gestora de recursos que devem atender ao interesse da sociedade, precisa gastar o dinheiro público de uma forma eficiente, ou seja, de maneira que consiga bons resultados com custo baixo. O processo de licitação contribui para que isso aconteça, pois busca o melhor custo-benefício para a contratação, além de garantir igualdade de disputa aos interessados que querem prestar serviço para a administração.

Este estudo teve como objetivo analisar de que forma a aplicação da licitação, através de suas normas, auxilia a realização de compras em uma prefeitura municipal e respondeu aos questionamentos propostos, verificando que a Prefeitura Municipal de Dourados está conseguindo formalizar o processo de compras no setor público de maneira que a administração consiga suprir sua necessidade de recursos e serviços de forma eficiente, sendo vantajosa para a administração e para o bem coletivo.

O processo licitatório foi explorado e o resultado do trabalho alcançado, ficando definido o conceito de licitação, demonstrando a sua obrigatoriedade perante as legislações e explorando suas características e modos de aplicação, reforçando o conceito com o exemplo da Prefeitura Municipal de Dourados.

O estudo foi limitado no sentido de conseguir fazer uma pesquisa de campo mais aprofundada e de conseguir levantar mais dados da literatura que pudessem vir a corroborar com os questionamentos postos nesse trabalho. Por essa razão, sugere-se elencar mais temas referentes ao assunto “licitação e transparência”, que possam trazer sugestões e contribuições para a melhoria da prestação do serviço público, no que se refere à aquisição de bens e serviços.

Como contribuição ou sugestões para estudos futuros, o presente estudo realizado sobre licitações permitiu uma análise da importância do processo licitatório para a administração pública e para a sociedade, permitindo demonstrar a licitação de uma forma em que o leitor consiga compreender melhor a prática da licitação.

Por fim, ressalta-se neste estudo que licitação caracteriza-se como uma forma eficiente de realizar contratações no setor público, quando adotada com eficiência e observância ao dispositivo legal. Cabe às prefeituras municipais estabelecer processos que possam garantir a



eficiência, transparência e agilidade nas contratações dos contratos licitatórios.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo. 2011.

BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Portal do Planalto do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 10 mai. 2018).

BRASIL. (2005). Decreto no 5.450, de 31 de Maio de 2005. Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Portal do Planalto do Brasil**. Brasília, 31 de mai. 2005. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)> Acesso em: 13 jul. 2018.

BRASIL. (1993). Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Portal do Planalto do Brasil**, Brasília, 22 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8.666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8.666cons.htm)> Acesso em 10 mai. 2018.

BRASIL. (2002). Lei nº 10.520, de 17 de Julho De 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Portal do Planalto do Brasil**, Brasília, 17 jul. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)> Acesso em: (13 jul. 2018).

CARVALHO, M. **Manual de Direito Administrativo**. 2. ed. Revista, ampliada e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2015

CHIAVENATO, I. **Administração: teoria, processo e prática**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007

DOURADOS. Prefeitura Municipal. (2018). **Portal Prefeitura Dourados - Investa em Dourados**. Disponível em: <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/investa-em-dourados/>>. Acesso em: 10 ago. 2018).

DOURADOS. Prefeitura Municipal.(2018). **Portal da Transparência: Contratos Digitalizados**. Disponível em: <<http://egov2.dourados.ms.gov.br/transparencia/publico/documentoList.xhtml?cliente=pmdrs&grupo=41>> Acesso em: 10 mai. 2018).

DOURADOS. Prefeitura Municipal.(2018). **Portal da Transparência: Licitações**. Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao/>> Acesso em: 30 jul. 2018)

DOURADOS. Prefeitura Municipal.(2018). **Portal da Transparência: Relação de Servidores**. Disponível em: <<http://egov2.dourados.ms.gov.br/transparencia/publico/pessoal>.

# III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

10 a 13 de setembro de 2019 | Naviraí - MS



> Acesso em: 30 jul. 2018).

DOURADOS. Prefeitura Municipal. (2018) **Portal Secretaria de Desenvolvimento: Investa em Dourados**. Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/invista-em-dourados/>> Acesso em: 14 ago. 2018.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo. Atlas, 2002.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Dialética, 2014.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- São Paulo. Revista dos tribunais, 2014.

JOSÉ FILHO, M & Dalbério, O. (Org.). **Desafios da pesquisa**. Franca: Ed. UNESP FHDSS, 2006.

KLERING, L R et al. (2011). **Competências, papéis e funções dos poderes municipais no contexto da administração pública contemporânea**. Análise – a Revista acadêmica da FACE – Porto Alegre, v. 22 – n. 1. P 31-43 –(jan. a jun/ 2011).

MARCONI, M de A; Lakatos, E. M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ED. – 6. Reimpressão. São Paulo: Atlas, 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS.(2018). **Resolução Normativa N.º 76**, de 11 de Dezembro de 2013. Disponível em: <[http://www.tce.ms.gov.br/portal services/files/arquivo/](http://www.tce.ms.gov.br/portal/services/files/arquivo/)> Acesso em: 13 jun. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS**. Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de Dezembro de 2016. Disponível em: <<http://www.tce.ms.gov.br/portal->> Acessado em: 13 Jun. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS. **Diários Oficiais**, 2018. Disponível em: <<http://www.tce.ms.gov.br/diarios>> Acesso em: 15 ago. 2018.

MEIRELLES. **Direito Administrativo Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 20ªed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes,

# III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

10 a 13 de setembro de 2019 | Naviraí - MS



2001.

NESI, N. **A Gestão e Fiscalização dos Contratos Públicos na Administração Pública**. São Paulo: Baraúna, 2016